DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11803/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/16328/2017
PROTOCOLO	:	1835574
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDEN. DE DESPESAS	:	MÁRIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 291/2017
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	APARECIDA FRANCISCA DA SILVA EIRELI. ME.
PROCED. LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 003/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 74.101,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 291/2017, avençado pela **Prefeitura Municipal de Caarapó** e **Aparecida Francisca da Silva EIRELI. ME.**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de recarga de cartuchos para atender diversas unidades administrativas do município de Caarapó/MS, com valor contratual no montante de R$ 74.101,50 (setenta e quatro mil cento e um reais e cinquenta centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório Convite e a formalização do Contrato Administrativo, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MCM- 3037/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo ao contrato, bem como a integralidade da prestação de contas da

reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, ANA – 6ICE – 21529/2018, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR- 4ª PRC - 22640/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do Termo Aditivo e da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMO ADITIVO FORMALIZADO

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	**PRAZO DE EXECUÇÃO**	**TÉRMINO PREVISTO**	**VALOR DO CONTRATO**
26.06.2017	De 26.06.2017 á 31.12.2017.	31.12.2017	**R$ 74.101,50**

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	08.12.2017	19.12.2017	09.02.2018	+ 60 dias	**01.03.2018**	320

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as

manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	74.101,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	118.236,40
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-44.134,90
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	74.101,50
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	74.101,50
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	74.101,50

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***REGULARIDADE*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 291/2017, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 291/2017 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

BK